



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS



Ofício Nº 133/2023/OBRAS

Porto Amazonas, 22 de novembro de 2023

De: Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Para: Setor de Licitações e Contratos c/c Prefeito Municipal

Assunto: Análise de Recurso Administrativo e Contrarrazões

Concorrência Pública Nº 005/2023

Solicitante: Progresso Engenharia K M Ltda e Daros Construtora Ltda

Prezados,

Trata-se de Análise Técnica quanto ao Recurso Administrativo apresentado por Progresso Engenharia KM Ltda face a decisão que habilitou, no curso da Concorrência Pública Nº 005/2023, a licitante Daros Construtora Ltda; e quanto às Contrarrazões por esta expostas.

Esta análise trata exclusivamente das questões técnicas de engenharia inerentes aos pedidos apresentados, deixando de lado qualquer análise de aspecto jurídico, acerca da legislação citada nos referidos documentos.

O Edital da Concorrência Nº 005/2023 exige no Item 3.0 a Documentação Referente à Qualificação Técnica. Os questionamentos das licitantes se dão acerca dos subitens 3.3 e 3.4 que tratam, respectivamente, da qualificação técnica do Responsável Técnico e da qualificação técnica/operacional da empresa, conforme se observa nos trechos extraídos do documento editalício, transcrito a seguir.

Item 3.3 - Comprovação da qualificação técnica do(s) Profissional(s) Habilitado(s), indicado(s) como Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), mediante apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, **demonstrando que o Profissional executou diretamente obras de características**

AB



Ofício Nº 13812023/OBRAS
Porto Amazonas, 22 de novembro de 2023

De: Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Para: Setor de Licitações e Contratos do Prefeito Municipal
Assunto: Análise de Recurso Administrativo e Contratações
Concorrência Pública Nº 00512023
Solicitante: Progresso Engenharia K M Ltda e Datas Construtora Ltda

EM BRANCO

Prezados,

Trata-se de Análise Técnica quanto ao Recurso Administrativo apresentado por Progresso Engenharia KM Ltda face a decisão que habilitou no curso da Concorrência Pública Nº 00512023 a licitante Datas Construtora Ltda, e quanto às Contratações por esta expostas.

Esta análise trata exclusivamente das questões técnicas de engenharia inerentes aos pedidos apresentados, deixando de lado qualquer análise de aspecto jurídico, acerca da legislação citada nos referidos documentos.

O Edital da Concorrência Nº 00512023 exige no item 3.0 a Documentação Referente à Qualificação Técnica. Os questionamentos das licitantes se dão acerca dos subitens 3.3 e 3.4 que tratam, respectivamente, da qualificação técnica do Responsável Técnico e da qualificação técnica/operacional da empresa, conforme se observa nos trechos extraídos do documento editalício, transcrito a seguir:

Item 3.3 - Comprovação da qualificação técnica do(s) Profissional(is) Habilitado(s), indicado(s) como Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), mediante apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, demonstrando que o Profissional executou diretamente obras de características



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS



e complexidade tecnológica semelhante ao objeto licitado, comprovando ter executado em obra(s) de engenharia relacionada(s) com à área de Pavimentação, que contemplem a execução de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária, serviços complementares.

Item 3.4 - Comprovação da **qualificação técnica/operacional da empresa**, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **demonstrando que a empresa executou diretamente obras de característica e complexidade tecnológica semelhante ao objeto licitado, comprovando ter executado obra(s) de engenharia relacionada(s) com a área de Pavimentação**, de acordo com as especificações e quantidades mínimas constantes no quadro abaixo, realizadas em uma ou mais obras:

QUANTIDADES MÍNIMAS DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DE PROJETO PARA EXIGÊNCIA DO ACERVO TÉCNICO DE EMPRESA PROPONENTE À LICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA			
ITEM	SUB-ITEM	UNI	Quantidades mínimas
TERRAPLENAGEM	Movimentação de terra	M³	23.493,07
DRENAGEM PLUVIAL	Assentamento de tubos diâm. 400mm	m	275,00
	Assentamento de tubos diâm. 600mm	m	190,00
	Assentamento de tubos diâm. 800mm	m	312,50
	Assentamento de tubos diâm. 1000mm	m	63,00
PAVIMENTAÇÃO	Pavimentação asfáltica	M²	11.195,45
	Ciclovia/Calçada em Concreto	M²	1.620,43

Portanto, resta claro que as quantidades indicadas no quadro constante no Subitem 3.4 se referem à qualificação técnica/operacional da empresa – e não do profissional Responsável Técnico.

Conforme Progresso Engenharia K M Ltda discorreu em seu Recurso Administrativo e, verificando-se os documentos de habilitação disponibilizados no *site* da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas (<https://www.portoamazonas.pr.gov.br/licitacao-concorrencia-2023/>, acessado em 22/11/2023), a licitante Daros Construtora Ltda apresentou, para demonstrar sua qualificação técnica/operacional, os seguintes atestados:

- Papanduva/SC – Rua Capitão Estevão Furtado – TP 007/2022 – Fls. 896-900;
- Porto União/SC – Rua Archângelo – TP 004/2016 – Fls. 901-905;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS



- c) Papanduva/SC – Diversas Ruas – TP 032/2022 – Fls. 906-912;
- d) Papanduva/SC – Rua Otávio Pechebela, Rua Nereu Ramos e Rua Pedro Ivo Campos – CP 072/2022 – Fls. 913-915;
- e) Loteamento Nova Esperança – Apenas do Profissional – Deve ser desconsiderado – Fls. 916-917;
- f) Antônio Olinto – Rua Maria Woitikiv – Fls. 918-922.

Cabe esclarecer que a capacidade técnica/operacional é a demonstração de que a empresa licitante já executou objeto assemelhado ao da contratação. Já a capacidade técnica/profissional consiste na comprovação de que a empresa, para a execução do objeto, possui em seu quadro profissional(is) qualificado(s) para a prestação do serviço.

Daros Construtora Ltda indicou, por meio de Declaração de Indicação de Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Rodrigo de Moura Portela, inscrito no CREA PR-74830/D e RNP 170261705-0, portador o RG 6.229.257-1 SESP/PR e CPF 023.941.499-30.

A qualificação do aludido profissional ficou comprovada por meio dos atestados e certidões, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA, não tendo havido questionamentos da licitante Progresso Engenharia K M Ltda no que se refere a esta exigência.

No entanto, como bem observou Progresso Engenharia K M Ltda, em seu Recurso Administrativo, restou prejudicada a comprovação técnica/operacional da licitante Daros Construtora Ltda. De fato, há de se **desconsiderar** para fins de qualificação técnica/operacional desta empresa o atestado indicado no item e) Loteamento Nova Esperança – Fls. 916-917.

Seguindo o mesmo entendimento, após a análise da documentação referente à qualificação técnica/operacional exigida no Item 3.4 do Edital de Concorrência Nº 005/2023, apresentada pela empresa proponente Daros Construtora Ltda., sob o aspecto técnico de engenharia, não comprovou o



- c) Papanduva/SC – Diversas Ruas – TP 082/2022 – FLS 908-912;
- d) Papanduva/SC – Rua Otávio Pechelbel, Rua Nereu Ramos e Rua Pedro Ivo Campos – CP 072/2022 – FLS 913-915;
- e) Loteamento Nova Esperança – Apenas do Profissional – Deve ser desconsiderado – FLS 916-917;
- f) Antônio Olinto – Rua Maria Wolkiv – FLS 918-922.

Cabe esclarecer que a capacidade técnica/operacional e a demonstração de que a empresa licitante já executou objeto semelhante ao da contratação já a capacidade técnica/profissional consiste na comprovação de que a empresa, para a execução do objeto, possui em seu quadro profissional(is) qualificado(s) para a prestação de serviços.

EM BRANCO

Dados Construtora Ltda indicou, por meio de Declaração de Indicação de Responsável Técnico, o Engenheiro Civil Rodrigo de Moura Pothel, inscrito no CREA PR-74830/D e RNP 170261705-0, portador o RG 6.229.257-1 SSP/PR e CPF 023.941.499-30.

A qualificação do estudo profissional ficou comprovada por meio dos atestados e certidões, acompanhados das Certidões de Aciervo Técnico expedidas pelo CREA, não tendo havido questionamentos da licitante Progresso Engenharia K M Ltda no que se refere a esta exigência.

No entanto, como bem observou Progresso Engenharia K M Ltda, em seu Recurso Administrativo, restou prejudicada a comprovação técnica/operacional da licitante Dados Construtora Ltda. De fato, há de se desconsiderar para fins de qualificação técnica/operacional desta empresa o atestado indicado no item e) Loteamento Nova Esperança – FLS 916-917.

Segundo o mesmo entendimento, após a análise da documentação referente a qualificação técnica/operacional exigida no item 3.4 do Edital de Concorrência Nº 005/2023, apresentada pela empresa proponente Dados Construtora Ltda., sob o aspecto técnico de engenharia, não comprovou o



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS



atendimento a todos os serviços, de acordo com as especificações e quantidades mínimas constantes no quadro do edital, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente obras de característica e complexidade tecnológica semelhante ao objeto licitado.

Em relação ao atestado apresentado conforme "item e" a Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT nº1720220002049 do CREA-PR (folha 915), assim como o Atestado de Execução de Obra fornecido pela empresa Loteamento Nova Esperança Ltda (folhas 916 e 917) não mencionam a empresa Daros Construtora Ltda como contratada/executora dos serviços, cuja data de início e conclusão de obra são, respectivamente, 09/02/2015 e 10/06/2015. Na referida certidão consta o nome do Engenheiro Civil Rodrigo de Moura Portela como participação técnica individual na execução da obra/serviço.

Ainda, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos Nº 69316/2023 (folhas 890 a 892) a empresa Daros Construtora Ltda teve seu registro no CREA-PR em 15/07/2015, tendo o Eng. Civil Rodrigo de Moura Portela como responsável técnico daquela empresa com início em 15/07/2015. Ou seja, no período em que a obra do Loteamento Nova Esperança Ltda foi executada (09/02/2015 a 10/06/2015) é incompatível ao registro da empresa Daros Construtora Ltda junto ao CREA-PR e ao ingresso do Eng. Civil Rodrigo de Moura Portela no quadro de responsável técnico desta.

Destarte, reitera-se que deve ser desconsiderado este atestado e respectiva certidão para fins de qualificação técnica/operacional da licitante Daros Construtora Ltda. Entende-se que as Contrarrrazões apresentadas por esta não devem prosperar, face ao não atendimento dos quantitativos mínimos de serviços exigidos no edital do certame.

Demais questionamentos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela licitante Progresso Engenharia K M Ltda não foram

B



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

estabelecimento a todos os serviços de acordo com as especificações e quantidades mínimas constantes no quadro do edital, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente obras de característica e complexidade tecnológica semelhante ao objeto licitado.

Em relação ao atestado apresentado conforme item 6.1 a Certidão de Aproveitamento Técnico com Atestado - CAT nº 1720220002048 do CREA-PR (folhas 916), assim como o Atestado de Execução de Obra fornecido pela empresa Lotamento Nova Esperança Ltda (folhas 916 e 917) não mencionam a empresa Datas Construtora Ltda como contratada/executora dos serviços, cuja data de início e conclusão de obra são, respectivamente, 09/02/2015 e 10/08/2015. Na certidão de Atestado de Obra fornecida pelo nome do Engenheiro Civil Rodrigo de Moura Portela com registro nº 1507/2015 técnica individual na execução da obra serviço.

EM BRANCO

Ainda, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos nº 89316/2023 (folhas 890 a 892) a empresa Datas Construtora Ltda teve seu registro no CREA-PR em 15/07/2015, tendo o Engenheiro Civil Rodrigo de Moura Portela como responsável técnico daquela empresa com início em 15/07/2015. Ou seja, no período em que a obra do Lotamento Nova Esperança Ltda foi executada (09/02/2015 a 10/08/2015) é incompatível ao registro da empresa Datas Construtora Ltda junto ao CREA-PR e ao ingresso do Eng. Civil Rodrigo de Moura Portela no quadro de responsável técnico desta.

Destarte, reitera-se que deve ser desconsiderado este atestado e respectiva certidão para fins de qualificação técnica/operacional da licitante Datas Construtora Ltda. Entende-se que as Contratações apresentadas por esta não devem prosperar, face ao não atendimento dos quantitativos mínimos de serviços exigidos no edital do certame.

Demais questionamentos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela licitante Progresso Engenharia K M Ltda não foram



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS



analisados por este Setor, por não se tratarem de questões técnicas de engenharia, mas jurídico-administrativas.

Diante do exposto, apresento este parecer à Comissão de Licitação e solicito o encaminhamento do mesmo à advocacia municipal para análise das questões jurídicas.

S.m.j.

Atenciosamente,


José Brasílio Scheremeta Lino
Engenheiro Civil

EM BRANCO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS



analisados por este Setor, por não se tratarem de questões técnicas de engenharia, mas jurídico-administrativas.

Diante do exposto, apresento este parecer à Comissão de Licitação e solicito o encaminhamento do mesmo à advocacia municipal para análise das questões jurídicas.

S.m.j.

Atenciosamente,

José Brasílio Schremetz Lino
Engenheiro Civil

EM BRANCO